



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2363/2022-PMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 246, 247 e incisos I e II do artigo 248 da Lei Complementar nº 004, de 20 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Santana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO** no âmbito do Município de Santana, para o **EXERCÍCIO DE 2023**, com os respectivos prazos e condições, para pagamento das obrigações tributárias e ainda o prazo para apresentação dos documentos comprobatórios para solicitação da isenção, quando necessário, a seguir especificadas:

I – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

- a) O prestador do serviço recolherá o imposto até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- b) O tomador do serviço responsável pela retenção tributária deverá efetuar o recolhimento do imposto até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da retenção;
- c) O tomador do serviço que realizar a retenção do imposto fornecerá ao(s) prestador(es) do serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto até 10º (décimo) dia de cada mês subsequente a ocorrência do fato gerador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

**II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:
PROFISSIONAL AUTÔNOMO E SOCIEDADE PROFISSIONAL**

- a) Para pagamento feito em Cota Única, o vencimento será de acordo com **Anexo I**.
- b) O pagamento também poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas para profissionais autônomos de nível superior e médio, descritos no artigo 49, III, alínea “a” e “b” da Lei Complementar nº 004/2010-PMS.

III – TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF (Alvará de Funcionamento).

- a) Para pagamento feito em Cota Única, o vencimento será no dia **31/03/2023**.
- b) O pagamento poderá ser efetuado em 03 (três) parcelas, conforme cronograma, **SEM DESCONTO**, respeitada a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), conforme cronograma do **Anexo II**.

IV – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

- a) Para pagamento feito em Cota Única, o contribuinte terá o seguinte desconto:

PAGAMENTO ATÉ	DESCONTO
31/03/2023	20%

- b) O pagamento também poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas, **SEM DESCONTO**, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme cronograma do **Anexo III**.

V – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

- a) O pagamento será feito em Cota Única, antes de efetivar-se o ato de transmissão do bem ou direito real.

 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Se a transferência ocorrer por decisão judicial, o imposto deverá ser pago até 30 (trinta) dias seguintes ao trânsito ou julgamento da decisão que determinar a transferência.
- c) O comprador de bem imóvel ou direito real que não efetivar sua transferência junto a municipalidade até 60 (sessenta) dias da transação será penalizado com a multa de 50% sobre o valor do imposto.

Art. 2º - O pagamento dos Tributos Municipais será feito por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Sistema Integrado de Arrecadação do Município de Santana/AP.

Art. 3º - Se o vencimento ocorrer no dia em que não haja expediente bancário, fica prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

Art. 4º Ficam corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE), no percentual de **5,79%**, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno para efeito de cobranças do **IPTU/2023**, bem como de outros tributos, que depende da atualização monetária por este Índice, como os preços públicos, dívida ativa, incluindo o principal, os juros e multas de mora, multas isoladas e de ofício e as demais penalidades

§ 1º - A Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2023 será de **R\$ 2,01** (dois reais e um centavo).

Art. 5º - Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, assim caracterizadas por legislação pertinente Federal, obedecerão ao regime tributário específico.

Art. 6º - Para a solicitação da isenção do IPTU na forma das Leis nº 718 e nº 795, atendidos os requisitos, o contribuinte deverá apresentar requerimento a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Fazenda, contendo documentos comprobatórios expressos nas referida Leis.

§1º - Os demais pedidos de Isenção e de Imunidade tributária concedido pela Lei Complementar nº 004/2010-PMS, deverão ser requeridas até o período citado em Lei.

§2º - O benefício da Imunidade e Isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias prevista na legislação Tributária Municipal.

§3º - O benefício do Artigo 71, § 2º da Lei Complementar nº 018/2019-PMS, só será possível se observado o inciso III do Artigo 286 da Lei Complementar nº 004/2010-PMS.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO/SOCIEDADE PROFISSIONAL

TABELA DE VENCIMENTO

COTA ÚNICA

Taxistas	31/03/2023
Moto Taxistas	
Demais	

BASE DE CÁLCULO

PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO / SOCIEDADE PROFISSIONAL	UFM	1ª PARCELA	2ª PARCELA
Nível Superior	500	31/03/2023	31/08/2023
Nível Médio	300		

PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO	UFM
Taxistas	75
Moto Taxistas	50
Camioneta	150
Caminhão	212,82
Transporte Escolar (Perua e Van)	300
Micro-ônibus	450



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

TABELA DE VENCIMENTO

31/03/2023	28/04/2023	31/05/2023
Cota Única ou 1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

TABELA DE VENCIMENTO

COTA ÚNICA

DESCONTO DE 20%
31/03/2023

PARCELADO

31/03/2023	28/04/2023	31/05/2023	30/06/2023	31/07/2023	31/08/2023
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela